



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º.** - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

**Art. 5º.** - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento.

## PORTARIA Nº. 043 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) FABRICIO GOMES DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 222/2019, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal FABRICIO GOMES DOS SANTOS, matrícula: 2303, ocupante do cargo de Farmacêutico, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

**Art. 2º.** - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

**Art. 3º.** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º.** - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

**Art. 5º.** - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento.

## PORTARIA Nº. 044 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ANA CLAUDIA CARDOSO MASK;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 222/2019, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal ANA CLAUDIA CARDOSO MASK, matrícula: 2247, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional da Saúde, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

**Art. 2º.** - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

**Art. 3º.** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º.** - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

**Art. 5º.** - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento.

## PORTARIA Nº. 045 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

**17 de julho de 2019**

CONSIDERANDO o Edital n.º 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º 151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acumulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) DJAIR DE SOUZA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º 223/2019, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal DJAIR DE SOUZA, matrícula: 3998, ocupante do cargo de Professor (a), em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º 13/2018- TCM e Termo de Ocorrência n.º 151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º 323/2018;

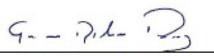
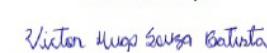
Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

  
Eures Ribeiro Pereira  
Prefeito Municipal  
Victor Hugo Souza Batista  
Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento.**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 135/2019  
PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N° 238/2019**

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. n° 238/2019 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imóvel utilizado para funcionamento da base de apoio da equipe volante do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Bairro João Paulo II em Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com vigência de 15/07/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado. BJ Lapa, 15/07/2019. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal

**RESUMO DE CONTRATO  
DISPENSA 135/2019**

CONTRATO N° 238/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: JOSÉ PEREIRA LIMA, CPF: 965.121.565-87 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imóvel utilizado para funcionamento da base de apoio da equipe volante do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Bairro João Paulo II em Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 15/07/2019 a 31/12/2019 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 15/07/2019 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

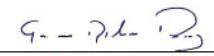
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO N° 42/2019**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo n.º 239/2019, Inexigibilidade n.º 42/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista "PADRE ALESSANDRO CAMPOS", no evento da Romaria a ser realizado no dia 04 de Agosto

de 2019, sendo contratada a empresa IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ N° 19.297.782/0001-09 pelo valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 16 de julho de 2019.

  
Eures Ribeiro Pereira  
Prefeito Municipal**ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 42/2019**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 239/2019, Inexigibilidade nº 42/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista "PADRE ALESSANDRO CAMPOS", no evento da Romaria a ser realizado no dia 04 de Agosto de 2019, sendo contratada a empresa IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ N° 19.297.782/0001-09 pelo valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 16 de julho de 2019.

Alderacy Santos Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**INEXIGIBILIDADE 01/2019  
CREDENCIAMENTO N° 01/2019  
PROCESSO N° 002/2019**

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 002/2019 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: A empresa (em 27/06/2019) BRUNA MICAELLEN DANTAS FERREIRA-ME, cadastrada sob o CNPJ: 33.980.247/0001-70, com o valor mensal proposto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com vigência de 27/06/2019 a 31/12/2019 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 27/06/2019. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

**RESUMO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE 01/2019  
CREDENCIAMENTO N° 01/2019**

CONTRATO N° 02.67/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa- Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: A empresa (em 27/06/2019) BRUNA MICAELLEN DANTAS FERREIRA-ME, cadastrada sob o CNPJ: 33.980.247/0001- 70, com o valor mensal proposto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), - PRAZO: 27/06/2019 a 31/12/2019 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 27/06/2019, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

**INEXIGIBILIDADE 01/2019  
CREDENCIAMENTO N° 01/2019  
PROCESSO N° 002/2019**

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 002/2019 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: A empresa (em 27/06/2019) CLAUDIO VINICIUS DOS ANJOS – ME., cadastrada sob o CNPJ: 33.174.062/0001-79, com o valor mensal proposto de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com vigência de 27/06/2019 a 31/12/2019 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 27/06/2019. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

**RESUMO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE 01/2019  
CREDENCIAMENTO N° 01/2019**

CONTRATO N° 02.68/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa- Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: A empresa (em 27/06/2019) CLAUDIO VINICIUS DOS ANJOS – ME., cadastrada sob o CNPJ: 33.174.062/0001-79, com o valor mensal proposto de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), - PRAZO: 27/06/2019 a 31/12/2019 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 27/06/2019, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.